



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.788 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Torres da Silva, no cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 56 da Lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Recondução), o bacharel Eduardo Tavares Cardoso, para exercer, por quatro anos, o cargo de 2.º Pretor da Vara Penal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barato de Sá e Souza, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O governador do Estado resolve exonerar, ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Batista da Silva, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de março de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abimael Santos Araújo Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criada pela Lei n. 1.491, de 18.8.1957, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto Malato Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criada pela Lei n. 1.491, de 18.8.1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o guarda civil de 1.ª classe Eládio de França Alvarez, para exercer, efetivamente, o cargo de 3.º fiscal do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Moacir Fernandes da Silva para 2.º fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 3.º fiscal Moacir Fernandes da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º fiscal do Quadro Único lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com o falecimento de Brazillano Gonçalves da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neyre de Jesus da Silva para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração de pedido, de Maria da Silva Galvão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Santa Cruz do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, vago com a exoneração de Manoel Batista da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, es-

tabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orivaldo Andrade Brito, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 20 de janeiro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, André Avelino Piedade, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão da Coletoria de Ananindeua, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo, sr. Gerson de Melo Sampaio, que se acha à disposição da Prefeitura Municipal de Juruti, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, André Avelino Piedade, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão da Coletoria de Ananindeua, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo sr. Gerson de Melo Sampaio, que se acha à disposição da Prefeitura Municipal de Juruti, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Manoel Antonio da Silva, ocupante do cargo de "Elettricista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	400,00
Numero avulso	2,00
Numero atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

Custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %. Item.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferências à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Pedro
Leon da Rosa, ocupante do cargo
de Escrivão, padrão A, do Quadro
Único, lotado na Mesa de Rendas
de Bragança, 30 dias de licença
para tratamento de saúde, a contar
de 7 de junho a 5 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Miguel
de Sousa Leitão, ocupante do cargo,
em comissão, de Administrador,
padrão B, do Quadro Único,
lotado na Mesa de Rendas de
Bragança, 60 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
3 de junho a 31 de julho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Os-
carina Pereira dos Santos para
exercer, efetivamente, o cargo de
professor de 2a. entrância, padrão E,
do Quadro Único, lotado em Escola do
Subúrbio da Capital, vago com a aposentadoria de
Scilla Franco.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Osegrina Pereira dos
Santos, do cargo de professor de
2a. entrância, padrão C, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
alterado pelo art. 20, § 2o, da
Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Lucila
Nunes dos Santos, ocupante
efetiva do cargo de professor de

1a. entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
isolada de 1a. entrância, de
Aycarahu, município de Barcarena,
a qual perceberá os proventos a
que tiver direito e que oportunamente,
serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 20, da
Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Raimunda
Beltrão de Sousa, ocupante
efetiva do cargo de professor de
3a. entrância, padrão G, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar "Barão do Rio
Branco", a qual perceberá os pro-
ventos a que tiver direito e que,
oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Beatriz Rodrigues
Otoni, do cargo de professor de
1a. entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria de
Nazare Araújo Tavares, ocupante
do cargo de professor de 2a. entrância,
padrão E, do Quadro Único, lotada na
escola do Subúrbio da Capital, 90 dias
de licença para tratamento de saúde, a
contar de 22 de maio a 19 de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria Luí-
cia Amorim do Espírito Santo,
ocupante do cargo de professor de
3a. entrância, padrão G, do
Quadro Único, com exercício em
Grupo Escolar da Capital, 90 dias
de licença-reposo, a contar de 21
de maio a 18 de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edelzith de Abreu Lisboa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado na escola do Subúrbio da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposou, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, 60 dias de licença-reposou, a contar de 19 de maio a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Odineia Guimarães Almeida, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo

escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça

Ofícios:
Em 24/6/58:
N. 295, da Delegacia de Polícia de Altamira — Fazendo comunicação — Ao Delegado de Polícia de Altamira para, tomar conhecimento dos meus despachos marginais, cumprir os e devolver depois este ofício.

N. 6, da Garage do Estado, fazendo comunicação — Seja dispensado o motorista do Estado — S. E. G. José Rodrigues de Moraes.

N. 13, da Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia, solicitando três soldados para completar o destacamento policial local — Deferido — Ao Dr. Diretor do D. E. S. P. providenciar.

N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando requerimento n. 0207, de Sebastião Henrique Virgolino, 2.º fiscal da D. E. T., solicitando licença saúde — Juntar a cópia do laudo anterior que concedeu licença para tratamento de saúde ao peticionário.

N. 306, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pet. n. 0208, de Germano Monteiro da Silva, 1.º fiscal da D. E. T., solicitando licença saúde — Deferido. Baixar ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça

Ofícios:

Em 20/6/58:
N. 58, da Delegacia de Polícia de Gurupá, acusando o recebimento do telegrama n. 215, de 2/5/58. — Ciente. Arquite-se.

N. 835, do Departamento Estadual de Segurança Pública, fazendo comunicação — Ciente. Arquite-se.

Petição
0214 — Ana Pinheiro de Oliveira, professora no lugar Basílio, Município de Capanema, solicitando efetividade — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 43 — DE 25 DE JUNHO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:
Suspender das suas funções, por 15 dias, Irineu Brasil do Nascimento motorista lotado nesta Secretaria de Finanças, servindo no Departamento de Receita, em virtude do mesmo ter desrespeitado as ordens governamentais transmitidas ao Comando da Polícia Rodoviária, penalidade esta imposta de acordo com o § 2.º do art. 184 dos Estatutos dos Funcionários Públicos, em vigor, assim redigido: "Art. 184 — § 2.º quando houver conveniência para o serviço a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do vencimento ou remuneração diária, permanecendo o funcionário em serviço".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Finanças, 25 de junho de 1958.
OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/6/58.

S. 161, do Departamento Estadual de Estatística — Arquite-se.

N. 2868, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP para permitir a passagem anotando a quantidade de sacos e informar.

N. 2867, de S. L. Aguiar &

Cia. — Ao chefe do posto de Icoaraci, para providenciar e informar.

S/n. do Departamento Municipal de Força e Luz — Embarque-se.

N. 2871, de Ceci Monteiro Barbosa — Verificado, embarque-se.

N. 2731, de Dona Catarina Miranda — A vista da fatura comprovante de que, efetivamente a garagem desmontável foi adquirida por D. Catarina Miranda, pessoa física, que certamente, irá instalar em sua residência o material em apreço entregue-se, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 2874, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 2872, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Telegrafese ao Sr. Administrador da Mesa de Rendos em Bragança, a fim de que o mesmo persiga-me urgentes esclarecimentos em torno do assunto.

N. 2875, da Caixa Registradora Nacional S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 2873, da Importadora e Exportadora Ltda. — Verificado, embarque-se.

Ns. 528 e 958, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 2877, de Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 2978, de Plasmel & Irmão; 2879, de José da Silva Matos — Verificado, embarque-se.

N. 2880, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 142, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

S/n. de F. F. — A Contadoria.

N. 2883 — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

gue-se Saint Clair Leôncio Martins.

N. 2882, de Antônio Pereira — A 1a. Seção para processar o depósito.

N. 2881, de João Fonseca — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 62 A-4, da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2876, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Faça prova do cancelamento do pedido e volte, querendo.

Em 23/6/58.

Processos:
N. 2881, de João Fonseca — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 2882, de Antônio Cláudio Pereira — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

N. 839, da Secretaria de Estado de Saúde Pública; 652, do Ministério da Fazenda — Arquite-se.

N. 227, de Representação Regional Amazônia (1a. Região) — Ns. 529 e 958, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 2746, Newton Garcia Beleza — Dê-se ciência ao interessado, do despacho exarado pelo Sr. Secretário de Finanças.

N. 2885, de B. W. Bendel — Ao func. Mário Teixeira para conferir o peso e informar.

S/n. certidão da Coletoria de Portel — Ao encarregado da Carteira de Embarques.

S/n. — A Contadoria.

N. 2888, da Granja Maria do Carmo — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 2895, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 2717, de Moller S. A. — Comércio e Representações — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 2886, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 2638, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 2874, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Seção.

N. 2891, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 2890, da Granja Santo Amadeu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2889, do Dr. Paulo Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

2892, de Dilson de Almeida Lima — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento Estadual de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 21/6/58.

Processos:
O. Q. Holanda — Ao Funcionário Smith para os devidos fins.

A. Cia. de Cigarros Souza Cruz — A vista da informação como requer.

Valentim de Souza Pechim — A vista de ter sido recolhido o imposto sobre a diferença encontrada, como requer.

Lucas Almeida Representações e Comércio — A S. M. para inscrever.

Veloso — A Seção Mecanizada, para inscrever.

José Rodrigues dos Santos — A Seção Mecanizada, para inscrever.

José Maria Ferreira de Lima — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Florinda C. dos Santos — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Continho & Irmão — Ao funcionário João Lima.

Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. — A func. Rilda Souza.

J. T. da Silva — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Comunicações dos Fiscals Bentes e Moreira, contra as firmas Sobral Irmãos S. A., Figueiredo Mendonça & Cia., Jorge Hage & Cia. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

— Casa Avelrense Ltda. — Aos fiscais Pauxis e Gualberto, para exame e parecer.

— Rendeiro Auto Peças Ltda. — A Seção Mecanizada.

— Albino Flalho, Laboratórios, Drogas e Prod. Farmaceuticos S/A — Ao funcionário Zadir Silva.

— Carlos Xavier de Lima — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Ernesto Faria & Irmão Ltda. — De-se ciência aos interessados, para cumprimento das existências da fiscalização.

Em 23/6/58.

— L. Moraes — Indeferido, à vista da informação.

— Carlos Feitosa & Cia. — A vista da informação, como requer.

— Ofício n. 72, do Mint. da Aviação e Obras Públicas — Procede-se à fiscalização.

— Sabino Oliveira & Cia. — Anote-se.

— Mogueira Mesquita & Cia.

— Ao funcionário João Lima.

— P. Firmo — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— João Teixeira — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— J. Buatnain & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Galdino Antonio Brandão da Silva, Maria Raimunda Moreira, Armando Diogo Couceiro, E. Lima & Cia. Ltda., J. Eiras, A. Mourão & Cia., A. Cia. de Cigarros Souza Cruz, J. Said, Oliveira & Rodrigues, Ottoniel Gonçalves Dias, Teodoro Caldeira do Couto, Elias Massoud Ruffell & Filho, A. Pacificadora Nazaré Ltda., S. A. Bitar Irmãos, Jandira Brasil Gouveia Manoel Domingos Rendeiro, M. Athias & Cia, Wilson Miguel Garcia, Mário Nascimento, J. S. Trindade, Joaquim Conceição Dias, Agostinho C. Peikoto, B. W. Bendel, F. F. Santos, Café Albano Ltda., Brito & Monteiro — Arquivar-se.

— Azaél Alvares, Ataliba Sobrinho — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 24 de junho de 1958:	
Renda de hoje para o Tesouro	3.740.355,20
Renda de hoje comprometida	21.044,20
Total de hoje	3.761.399,40
Total até ontem	38.505.447,90
Total até hoje	42.266.847,30
Total até 31 de maio p.	211.375.610,00
Total geral	253.642.457,30

Visto: (a) Ilegível — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 23/6/1958	6.546.785,40
Renda do dia 24/6/1958	1.914.576,30
Recolhimentos e descontos	349.258,40
Soma	8.810.620,10
Pagamentos efetuados no dia 24/6/58	1.232.243,50
Saldo para o dia 25/6/58	7.578.376,60

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de locação do prédio número seis (6), letra 'J', à Passagem Bolonha, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, Alvaro Coêlho de Sousa, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número duzentos e setenta e um (271), e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) representado neste ato por seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, tem justo e contratado a locação do prédio colado sob o número 6 (seis), letra 'J', à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta (1960), independente de aviso ou interpelação, mesmo extra judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais, pagáveis ao locador, ou a seu bastardo procurador, nesta cidade, até o dia dez (10)

de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando findo a locação, apresentar o competente 'habite-se' fornecido pela autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a escritura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: — A infração das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento da indenização correspondente às perdas e danos a que tiver dado causa, sem prejuízo das exigibilidades das obrigações vencidas, ou vencíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas Ordinárias: verba 1.0.00 — Custeio; 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais: Discriminação da Despesa: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; verbas: sete milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.300.000,00), e, no exercício seguinte a conta da dotação orçamentária própria. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o que atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao encargo constante da cláusula Terceira (3.ª) deste instrumento.

Belém, 14 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

MEDRADO CASTELO BRANCO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

(Ilegível)

Marita Bolonha

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 36.573.500,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento do Plano de Renovação e Reparelhamento dos SNAPP, inclusive de um Dique Flutuante, dois navios cargueiros para transporte de sal a granel, sobressalente para os navios recém-adquiridos e máquinas ferramentas para as oficinas de Val-de-Cans.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Ama-

zônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SNAPP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Superintendente Comercial, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, Doutor Medrado Castelo Branco, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.182), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pela presente acôrdo os SNAPP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará aos SNAPP, a quantia de Cr\$ 36.573.500,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesa de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 27 — Diversos; 1 — Prosseguimento do Plano de renovação e reaparelhamento dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, inclusive um dique flutuante, dois navios cargueiros para transporte de sal a granel, sobressalente para navios recém-adquiridos e máquinas para oficinas de Val-de-Cans.... Cr\$ 36.573.500,00 (trinta e seis milhões quinhentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Os SNAPP, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — Os SNAPP, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, à qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

MEDRADO CASTELO BRANCO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Pereira

Leonel Monteiro.

PROCESSO N. 30/946

SPVEA — 3.008/PE-58

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 36.573.500,00, dotação de 1958, a ser aplicado pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)

Para o prosseguimento do plano de renovação e reaparelhamento dos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará, inclusive de um dique flutuante, dois navios cargueiros para transporte de sal a granel, sobressalentes para as oficinas de Val-de-Cans.... Cr\$ 36.573.500,00

EDITAIS

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL
Serviço de Administração
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acôrdo com o dis-

posto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Orçamento Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, faço público que se acha aberta nesta Secretaria de Estado, concorrência pública para fornecimento de "HIDRÔMETROS" ao Departamento Estadual de Aguas, sob as condições seguintes:

— I —

As propostas deverão ser apresentadas no Protocolo desta Secretaria de Estado, até às 12 horas do dia 30 de junho de 1958, em envólucro fechado e lacrado tendo no anverso o título: — "PROPOSTA QUE FAZ PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS", e contendo dito invólucro:

a) Prova de registro comercial do concorrente, no caso de pessoa natural, ou prova de constituição ou representação sociais, devidamente registradas, no caso de pessoas jurídicas, sociedades comerciais ou firmas coletivas de qualquer natureza;

b) Prova de idoneidade comercial e financeira do concorrente, mediante documentos emanados de entidades bancárias de notoriedade no país;

c) Prova de haver recolhido, como caução, até às 10 horas do dia 30 de junho de 1958, na Tesouraria do D.E.A., a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

d) Declaração expressa de que o concorrente se submete integralmente às cláusulas e condições deste edital;

e) A proposta do concorrente propriamente dita, declarando minuciosamente: preços unitários para o material posto em Belém, sem qualquer outra despesa; condições de pagamento; prazos para entrega; dados técnicos e o compromisso de trazer, dos fabricantes, um técnico especializado para efetuar as primeiras instalações, assim como, manter nesta Capital, pessoal habilitado para assistência aos hidrômetros.

Parágrafo único. — Os documentos, provas e declarações indicados nas alíneas "a" a "e", da presente cláusula, deverão ser redigidos em idioma nacional, sem emendas ou borrões em lugar essencial e sem costas marginais, assim como deverão ser selados regularmente e ter as firmas dos seus signatários reconhecidas por tabelião público.

— II —

A concorrência versa sobre o fornecimento de 9.000 (nove mil) hidrômetros de capacidade de 3m3/dia (três metros cúbicos por dia) e 1.000 (mil) de capacidade de 5m3/dia (cinco metros cúbicos por dia), ambos do tipo velocidade, que deverão ser entregues em partidas de quinhentas (500) unidades por mês.

— III —

Os hidrômetros domiciliários serão de 3/4", de jato múltiplo, com funcionamento reversível, de mostrador seco e ponteiros giratórios, possuindo sistema de regulação externa em derivação.

— IV —

Os comprimentos das suas carcaças, em milímetros, deverão ser:

Cap.	S/unões	C/unões
3m3	190	288
5m3	190	288

— V —

As demais características de construção e de funcionamento dos hidrômetros domiciliários deverão satisfazer às normas alemãs DIN 3260, de dezembro de 1954.

— VI —

Os hidrômetros serão fornecidos com as respectivas uniões, para ligação em cano de aço galvanizado, obedecendo às normas alemãs DIN 3261.

— VII —

Quanto à perfeição da mão de obra e dos materiais empregados em sua fabricação, os hidrômetros deverão ser garantidos para o período mínimo de dois (2) anos de serviço normal na rede.

— VIII —

No dia, hora e local referidos no início da cláusula I, sob a Presidência do Engenheiro Diretor do Departamento Estadual de Aguas (D.E.A.), em sala desta Secretaria de Estado, com a presença dos funcionários por ele designados como seus assistentes e com a dos concorrentes que comparecerem, serão abertos os envelopes das propostas e lidos, em voz alta, os respectivos conteúdos. Em seguida, o referido Diretor rubricará e fará rubricar pelos seus assistentes e por todos os concorrentes que comparecerem, as mesmas propostas.

Depois da hora marcada para todas essas providências, nenhuma proposta será recebida nem serão permitidos quaisquer adêndos, acréscimos ou esclarecimentos. Toda e qualquer reclamação deverá constar obrigatoriamente da ata que, findos os trabalhos, deverá ser lavrada, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura de que trata a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas nesta mesma cláusula indicadas. Terminadas as rubricas citadas, a lavratura e assinatura da ata, retirar-se-ão os concorrentes.

— IX —

Em seguida às providências da cláusula anterior, será procedida a classificação das propostas, mediante um exame técnico, econômico e administrativo realizado pelo Departamento Estadual de Aguas, não se obrigando o mesmo a aceitar a proposta de menor preço, e sim a que, por suas condições gerais, oferecer maior conveniência aos interesses desse Departamento. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) Que não se conformarem com qualquer das condições do presente edital;

b) Que contiverem emendas, borrões ou razuras em lugar essencial, ou encerrarem condições tidas como substanciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;

c) Que tiverem os seus preços baseados nos de outras propostas, ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

Parágrafo único. — Poderá ainda ser desclassificada ou rejeitada qualquer proposta, por outro fundamento de ordem técnica, econômica, administrativa ou jurídica, cuja justificação ficará a critério do Departamento Estadual de Aguas.

— X —

O julgamento definitivo da concorrência compete ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para o qual, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da classificação feita pelo Departamento Estadual de Aguas e com um Relatório minucioso, feito pelo Diretor do D.E.A., subirá todo o processado.

— XI —

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa, podendo, entretanto, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência sem que caiba, do seu julgamento, aos concorrentes qualquer indenização.

Parágrafo único. — Da sua decisão, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, recorrerá, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado, que homologa-a ou não. Da decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, não haverá recurso.

— XII —

O concorrente escolhido será notificado do resultado da

concorrência pelo DIÁRIO OFICIAL ou por carta, e será convidado para, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da notificação, comparecer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para assinatura do Contrato.

Belém, 10 de junho de 1958.

Engenheiro **CELESTINO PEREIRA DA ROCHA**

Diretor do D. E. A.

(G. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29-6-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **Belmira Leão Ferreira de Barros**, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **José de Oliveira Gondim**, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães

rões, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a **Clarisse de Miranda Sêrio**, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de citação

O dr. **Wladimir de Souza Pauxis**, Presidente da Comissão de Inquérito, designada em Portaria no 187 S/A, do exmo. dr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, para apurar o motivo do afastamento do exercício das funções, da senhora: **Carmem Barroso Rodrigues de Oliveira**, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, pelo presente edital de citação, convida a referida funcionária a comparecer na sede dos trabalhos da Comissão (2a. Delegacia-Auxiliar do DESP) para apresentar por escrito as razões de seu afastamento, toda na forma do parágrafo 4o. do art. 199 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios (Lei 749 de 24 de dezembro de 1953), em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Belém, 16 de Junho de 1958.

(a) **Wladimir de Souza Pauxis** — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

G — 25, 26, 27, 28, 29/6/58 1, 2, 3/7/58.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

PRIMEIRA ZONA AEREA — BASE AEREA DE BELEM

CONCORSO DE ENFERMEIROS
Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 21, 22 e 24 com validade por vinte (20) dias.

Quartel em Val-de-Cans, 19 de junho de 1958. — (a) **João Maselli**, Cap. Int. Aer. — Cmte. Esq. Intendência

(T. — 20.722 — 25.26 e 27/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista **Helena Nunes Pinto Marques**, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora **Maria Tereza Marvão**, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapá, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora **Maria Benedita de Jesus dos Santos**, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matucá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ig-

norância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. **Raimunda Bastos Bezerra Pinto**, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: **Cunha Coimbra**, secretário — (a) **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista **Renée Oliveira Holanda**, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G. — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora **Euridice Marques de Sousa**, ocupante do car-

go de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aluísio Monteiro de Almeida, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricultura, sitas na 24a. Comarca — Monte Alegre; 640. Térmo; 640. Município — Monte Alegre e 1710. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominadas "Paricatuba", a margem esquerda do rio Malcurú, limitando-se pela frente (Oeste), com a margem esquerda do já citado Malcurú, por onde mede... 1.000 metros; pelo lado direito ou de cima (Norte), com terras ocupadas por João dos Reis, onde existe uma árvore, secular de "Moro-totó", por onde mede 1.000 metros; pelo lado esquerdo ou de baixo (Sul), com o Igarapé do Cachimbo, pequeno afluente do rio Malcurú, pela sua margem esquerda e pela margem meridional do lago do mesmo nome (Cachimbo), por onde mede 1.000 metros e pelos fundos (Leste), com terras firmes, devolutas do Estado, por onde mede 1.000 metros, perfazendo uma área de 100 hectares, tudo aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Mendes Ferreira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Térmo; 320. Município — Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — com preendido entre os Igarapés Juari-tequara e São José, limitando-se pela frente, com o rio Guamá; lado de cima, com terras requeridas por Alberto Rufino; lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

ANÚNCIOS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação do apartamento residencial, n. 407, no Edifício Importadora, à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, que entre si fazem, de um lado, como locador, Vancrílio da Costa Gonçalves, por seu bastante procurador infra-assinado, e, de outro, como locatária, a Universidade do Pará, representada pelo seu Vice-Reitor, em exercício, professor Adarezer Coêlho da Silva, segundo abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação entre o Dr. Vancrílio da Costa Gonçalves, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado por seu bastante procurador, Anibal da Silva Costa, conforme procuração lavrada às fls. 85, do Livro 102, das Notas do Tabelião Domingos Barbosa, da cidade de São Luiz do Maranhão, de um lado como locador, e a Universidade do Pará, representada pelo seu Vice-Reitor, em exercício, professor Adarezer Coêlho da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, de outro, como locatária, foi justo e contratado o seguinte:

1) — A primeira parte contratante, Vancrílio da Costa Gonçalves, adiante denominado locador, dá em locação ao segundo contratante, a Universidade do Pará, adiante denominada locatária, pelo prazo de (12) meses, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro, até igual data do ano de 1959, o apartamento residencial de

sua propriedade, no Edifício Importadora n. 407, à Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

2) — A locatária pagará o aluguel mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao procurador do locador, até o dia (5) cinco do mês subsequente ao vencido.

3) — O imóvel locado destina-se à moradia do Magnífico Reitor da Universidade do Pará e de sua família, não podendo ser utilizado para outros fins.

4) — A locatária se obriga a entregar o imóvel objeto do presente contrato, findo o prazo da locação, nas mesmas condições de limpeza, asseio e segurança em que o recebe e se obriga a manter, observada a discriminação anexa, assinada por ambas as partes.

5) — Todos os consertos necessários à boa conservação do imóvel serão feitos pela locatária, sempre com material de primeira qualidade, ficando as benfeitorias procedidas definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização por parte do locador.

6) — A locatária não poderá, entretanto, fazer qualquer modificação no imóvel sem prévia autorização, por escrito, pelo locador.

7) — Serão de responsabilidade da locatária as despesas do condomínio, luz e telefone.

8) — Fica desde logo ajustado que, na hipótese de o locador consentir na prorrogação da locação, o aluguel será aumentado em (20%) do seu valor mensal, o qual passará a vigorar automaticamente a partir do dia seguinte ao último de vigência do presente contrato.

3) — A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua rescisão automática e sujeitará o infrator ao pagamento da multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo, além da obrigação de indenizar perdas e danos.

10) — As despesas provenientes deste contrato, correrão no vigente exercício por conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação —

1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação —

1.5.12, aluguel ou arrendamento de imóveis, fôros, conforme empenho n. 31, e no exercício futuro, pelas dotações próprias que o próximo orçamento consignar.

11) — Os contratantes elegem como fôro do presente contrato o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim haverem justo e contratado, lido e achado conforme o presente instrumento, declaram as partes signatárias aceitá-lo tal como se acha redigido, e se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento do que em suas cláusulas se contém, em firmeza do que subscrevem em (3) três vias de igual teor e na presença de (2) duas testemunhas. O selo se devido será pago por verba.

Belém, 21 de junho de 1958.

— (aa) Adarezer Coêlho da Silva, Vice-Reitor, em exercício — Annibal da Silva Costa, procurador do locador. Testemunhas: (aa) Jorge Amorim Pereira e José Lancery.

(Ext. — 26/6/58)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos, pelo presente, convidar os Senhores acionistas para assistirem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 5 de julho do corrente ano, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e conta da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1957, eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1958, e o Presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria, para o período de 1958 a 1959, fixar os vencimentos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o que mais ocorrer.

Santarém, 20 de junho de 1958. — (a) Manoel Gomes de Faria, Diretor.

(1 — 22.044 — 24, 28/6 e 5/7/58)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
SECCAO DO PARA
Convocação — Convenção Mu-
nicipal

D'acôrdo com as normas estabelecidas nos arts. 69 e 70 do Estatuto do Partido fica por este intermédio convocada a Convenção Municipal para o próximo dia 3 de julho, às 20 horas, na sede do Partido, a fim de eleger o novo Diretório e o Conselho Municipal de Belém.

Belém 26 de junho de 1958. —
(a) Dr. Lopo de Castro, presidente do Diretório Municipal.
(T. 20.736 — 26.286 e 1/7/58)

ALTOS TAPAJÓS S A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

1.ª Convocação

De acôrdo com art. 87, letra B, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, a rua Gaspar Viana, 16/18, no próximo dia 30 do mês corrente às 10 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1957;

b) Eleição para um cargo na diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de junho de 1958.

ALTO TAPAJÓS S. A. — (a)
Robin Holle McGlohn, Presidente.

(Ext. Dias 24, 25 e 26/6/58)

PANIFICADORES
REUNIDOS S. A.
(PAUSA)

Assembléia Geral
Extraordinária

Aumento de Capital

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 do corrente, na sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 358, nesta Cidade, às 9,00 horas, cujos fins são:

— aumento do capital social da nossa sociedade;

— alteração dos estatutos; e

— mais o que ocorrer.

Pará, 21 de junho de 1958.

(a) — Antônio Marques, Presidente.

(Ext. — Dias 22, 25 e 28/6/58)

SANTECO (BELEM S. A.)

Ao Comércio, aos Bancos, às
Repartições Públicas e a
quem mais interessar possa

SANTECO (BELEM S. A.)
estabelecida, nesta cidade, à sua Santo Antônio n. 117, comunica ao Comércio, aos Bancos, às Repartições Públicas e a quem mais interessar possa que em 16 do mês corrente assumiu o cargo de diretor-presidente a Diretora-Comercial ILZA AUGUSTA DE SOUZA GUSMÃO, em virtude da renúncia apresentada pelo ex-acionista CAMILO MONTE-NEGRO DA SILVA FIGUEIREDO, sendo por essa ocasião designado o acionista Antônio Dário Ferreira Silva para assumir, interinamente, o cargo de diretor-comercial até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Outrossim, comunica que todo e qualquer documento da sociedade somente terá validade quando assinado pelos membros da diretoria abaixo nomeados.

Belém 18 de junho de 1958.

Santeco (Belém) S. A.

(aa) Ilza Augusta de Souza Gusmão, Diretora presidente e Antônio Dário Ferreira da Silva, Diretor-comercial.

(Ext. Dias — 24, 25 e 26/6/58)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Otávio Sales de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Estrela, n. 1.344.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Estado do Pará, em 20 de junho de 1958.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 22.036 — 21, 22, 24, 25 e 26/6/58).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

Antonio Martins Viana, Antonio Torres Benigno, Alexandre Santiago Pacheco, Benedita Canuta dos Santos, Abelardo Lima, Antonio Nogueira, Apolinário Silva, Afonso Bertoldo, Alcides Pereira de Souza, Antonio Pereira Dalmacio, Augusto da Silva Matos, Antonio Carneiro de Oliveira, Adalberto Augusto de Souza, America Moreira do Nascimento, Armenia Bezerra Falcão, Antonio Martins da S. Filho, Antonio Ribeiro Dias, Benedita Matias Braga, Benedito Gomes, Corina Guimarães Barros, Cesarina de Souza Pinto, Cidália Costa, Carlos Silva, Celina da Costa Santiago, Cléia da Conceição Moraes, Damiana Marques de Barros, Dalzina Santos Pinheiro, Deodata Rufina dos Santos, Delmira Pereira da Silva, Elza Lima Magno, Esmeralda Menezes Pessoa, Evarino da Veira C. Silva, Eunice Santana de Souza, Eliza Rosa Gualberto, Ecylla Ferreira Viana, Enóquia Teixeira Monte, Eurenne Barbosa Malheiros, Edeson Valdemar S. J. de Melo, Edson Chagas dos Santos, Francisco de Assis Castro, Francisca Antonia Pantoja, Francisco Batista da Silva, Francisco Brito, Francina da Silva Silva, Fausto Ferreira Bulhosa, Miranda, Francisco Vieira da Francisco Roberto da Trindade, Francisco Alves Carneiro, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Cardoso, Francisca Assis dos Santos, Genuino Rodrigues da Silva, Hervil Marinho Milhonne, Helena Estrela de Souza, Helena Wanzeler de Oliveira, Helena Maria Amaral Mota, Heimar Corrêa Moura, Helio Belo Bandeira, Hosannah Monteiro Tavares, Ivete Freitas Braz, Yone de Carvalho Serenê, Julieta Ferreira de Souza, José da Silva Lima, José Gonçalves da Costa, João dos Santos liveira, Jurandir Moreira de Oliveira, José Ferreira, Julio Silva, Jorge Sebastião de Mello Araújo, João Cavalcante da Silva, José Ferreira da Costa, João Batista Monteiro Gomes, João da Costa Flexa, Juracy de Jesus Gonçalves, José Fernando Costa, José Pinto de Castro, Juracy Queiroz Medeiros, Jorge da Cruz, João Luiz da Silva, Joana Tavares Miranda, José Maria da Conceição, Juracy Loureiro Coêlho, João Leal de Souza, José de Oliveira, Joana Avelino de Souza, José Estevam da Rocha, Juliano de Santana, Jose Costa Ribeiro, Luiz Joaquim Santana Luiz Rodrigues de Azevedo, Lays Yres Santana Pegado, Lauro Ferreira da Silva, Lucival Souza Rabelo, Lolita de Souza Neves Alves, Lourenço Neves, Luiz Lima da Silva, Maria de Nazaré da Conceição, Maria Fátima de Almeida Falcão, Manoel Ismael Cardoso, Maria Salomé Silva da Trindade, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel Amancio de Souza, Maria José Pacheco, Maria Borges de Oliveira, Manoel Moraes, Mario Peré Lima Ferreira, Mario Amaral

reira Guerreiro, Maria de Naze-de Oliveira, Maria Iramita V. de Souza, Maria Santos Barquis, Milton da Costa Braga, Maria Rosa Ribeiro Martins, Maura Lima Teixeira, Maria Eurita de Castro Maria Alcimar Lichôa da Silva, Manoel Messias Dias, Natércia Duarte Pinto, Olavo de Souza França, Orlando Feitosa Nuayed, Osvaldo da Silva, Paulo Menezes de Oliveira, Pedro Calvo Rodrigues, Perpedigna Farias Corrêa, Pergentino Alfaia, Raimundo Luiz da Silva, Raimundo dos Santos Torres, Raimundo Alfaia Valente, Raimundo Pereira de Souza, Raimundo Valentim de B. França, Raimundo Nonato do Nascimento, Raimundo Oliveira da Silva, Raimundo Lima Ribeiro, Raimundo Leite Silva, Raimundo Gredes Pinheiro, Raimundo Coêlho da Silva, Raimundo de Souza Lara, Raimundo Batista de Moura, Raimunda Celina Talina Vilar, Rubenita Gonçalves dos Santos, Raimundo Diogo das Chagas, Regina Maria de Souza Costa, Raimundo Barros Magno, Sebastiana Santos, Saturnino Calasanrs da Silva, Severino Soares Coutinho, Terezinha de Jesus M. Romeiro, Theodorico Julio Cardoso, Terezinha Ribeiro de Araújo, Waldemar Albuquerque, Wagner Alexandrina Malcher, Vicência Braga de Oliveira, e Zarifo Salazar Cecim.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias d omês de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

a) — Agnano de Moura M. Lopes.

O Dr. Agnano Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os cidadãos abaixo relacionados:

Adauto Soares de Souza, portador do título 4.665; Alfredo Fernandes da Costa, 1.216; Armando de Araújo Baena, 3.788; Calistrato Alves de Mattos, 900; Elpidio do Espirito Santos, 3.425; Edmêe Lima Corrêa de Castro, 1.032; Francisco de Assis e Silva, 1.840; Francisca Lima Pessoa, 7.212; Florencio de Lima Brazão, 1.968; Fernando Lúcio de Lima França, 1.964; Francisco Alves de Oliveira, 9.081; Helena Pessoa Régio, 6.249; José Teixeira do Carmo, 8.766; José Maria Mota, 1.325; Luiz Estalinou de Freitas — Manoel dos Santos — Maria Celestina da Silva Filgueira, 9.496 Ocir Martins da Costa, 127; Raimundo Napoleão Pessoa, — Raimundo Nonato Ferreira —

Tendo extraviados seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo a 2.ª via dos mesmos.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

a) — Agnano de Moura Monteiro Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1958

NUM. 5.130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 303
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Lima Irmão & Cia., Luiza Augusta de Souza Calheiros e outros.
Apelados: — Os mesmos.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Na ação de renovação de contrato de locação e prédio para fins comerciais concedida a majoração do aluguel do imóvel tendo em vista a valorização progressiva da propriedade imobiliária o preço cada vez mais alto das utilidades e a desvalorização da nossa moeda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes como apelantes, Lima Irmão & Cia., Luiza Augusta de Souza Calheiros e outros; e, apelados, os mesmos.

Trata-se de ação de renovação de contrato de locação de prédio para fins comerciais entre partes, como autora, a locatária sociedade comercial Lima, Irmão & Cia.; e réus: os locadores Luiza Augusta de Souza Calheiros e outros.

Contestando a ação, os réus concordaram com a renovação, pleiteando apenas a majoração do aluguel mensal de quatro mil para quinze mil cruzeiros.

Saneado o processo, procedeu-se à vistoria, constando os laudos às fls. 43, 46 e 48 e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, nos termos da inicial, salvo na parte referente ao aluguel que arbitrou em doze mil cruzeiros.

Inconformados, ambos os litigantes apelaram: os autores, no sentido de ser o aluguel fixado em seis mil cruzeiros de acordo com o laudo de fls. e os réus pleiteando a sua fixação, não mais em quinze mil cruzeiros, como consta da contestação, mas em vinte mil cruzeiros mensais.

O recurso foi regularmente processado com as razões de ambas as partes interessadas.

O que é de estranhar nesta ação de renovação de contrato de locação é o tempo por demais longo de sua tramitação, quase igual ao do próprio contrato a renovar pois, iniciada em junho de 1954, somente foi julgada em janeiro do corrente ano, 1958, sendo que para prolatar a sentença o Dr. Juiz a quo reteve os autos em seu poder durante um ano e quasi três meses, sob alegação de muito serviço eleitoral.

Por mais intenso que tenha sido tal serviço, é simplesmente absurda e inadmissível essa demora de um ano e três meses para decidir uma demanda tão simples, sem incidentes, sem aspectos complicados, que não requereu a mais ligeira busca em tratados de direito ou manuais de jurisprudência.

O desate do conflito jurídico não oferece a menor dificuldade, pois toda a controvérsia girou em torno da fixação do aluguel resolvida afinal pelo Dr. Juiz a quo, num meio termo, ao arbitrar alu-

guel mais alto do pretendido pelos locatários e inferior ao que pleiteavam os locadores. Com o apelo, pretendem os então autores obter a fixação do aluguel em seis mil cruzeiros, de acordo com o laudo de fls., enquanto os então réus, locadores clamam por mais do que lhes concedeu a sentença e até mesmo mais do que pediram na contestação pois pleiteiam vinte mil cruzeiros.

A verdade é que a majoração de quatro mil para doze mil cruzeiros ou seja, um aumento de três vezes o aluguel antigo, que data de 1950, está de acordo com a valorização progressiva da propriedade imobiliária; o preço cada vez mais alto das utilidades e a desvalorização da nossa moeda, nada importando no caso, o domicílio dos locadores em Portugal, para efeito o aumento do aluguel, sob pressuposto de ficar a renda diminuída ao ser convertida em escudos.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, vencido o Desembargador Relator quanto à advertência ao Dr. Juiz a quo pela excessiva e censurável demora de um ano e três meses para prolatar a sentença, votando o Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago no sentido de ser feita uma observação ao Dr. Juiz a quo como instrução.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de junho de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moita, Relator. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 164
Agravante: — Produtos Vitória Ltda.

Agravada: — Alcina Carneiro de Oliveira.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca da Capital em que é agravante a firma comercial Produtos Vitória Ltda. e agravada, Alcina Carneiro de Oliveira.

A firma Produtos Vitória Ltda., agravou de instrumento do despacho do Dr. Juiz da 7ª. Vara que julgou provados os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos por Alcina Carneiro de Oliveira.

Acontece que a firma está acionando Reulino Peniche por uma duplicata aceita e não paga, e em consequência foi penhorada a barraca onde reside o executado para garantir o pagamento da dívida

que se eleva a Cr\$ 16.600,00. Procedida a penhora comparece como embargante Alcina que, oferecendo os embargos a penhora por ser senhora e possuidora do bem penhorado interveio na causa.

Julgados os embargos o Dr. Juiz achou por bem julgá-los provados e consequentemente nula e insubsistente a penhora condenando ainda a embargada, ora agravante, ao pagamento dos honorários de advogado da embargante, ora agravada, em Cr\$ 2.000,00. Dêse despacho resultou o presente recurso de agravo no qual alega a agravante que o documento de propriedade não está registrado no registro público e como tal só tem valor entre as partes contratantes, não prevalecendo quanto a terceiros. Diz ainda que a compra da casa foi iniciada em 1952 e somente dois anos depois concluída por ter sido feita em prestações. A agravada contraminutou alegando que os embargos foram apresentados porque ela estava na iminência de vir a ser prejudicada em seu direitos cuja aquisição lhe custou sacrifícios e espera que seja mantida a decisão do Juiz que julgou provados os embargos. Foram trasladadas todas as peças requeridas pelas partes tendo o Dr. Juiz mantido o seu despacho.

Insustentáveis sob todos os pontos de vista são as alegações da Agravante. O despacho que julgou provados os embargos de terceiro, é procedente e a situação dos autos não admitia outra solução. A embargante ora agravada compareceu para defender a sua posse legítima em benfeitorias que erroneamente foram penhoradas para garantir dívida alheia. A prova testemunhal foi suficiente para solidificar a versão dos fatos, isto é, de que a barraca foi comprada com seu esforço próprio. Não procedem nem cabe nesta oportunidade examinar a ilicitude do documento, pois aqui não se discute o domínio, mas apenas aquela situação de fato que, confusamente arrastou a agravada a ser obrigada a comparecer em juízo para defender o que é seu. Ela não é parte na execução nem parenta do executado. O simples fato do devedor executado viver em concubinato com a agravada provocou a presunção de ser a barraca de sua propriedade e sendo efetuado a penhora, os embargos a esta provaram sobrejamente a falta de fundamento para a sua subsistência. O que garante a dívida são os bens do de-

vedor e se este não os possui, claro está que não podem os bens de estranhos serem sacrificados. A subsistência da medida penhoratória, nesse caso seria uma violência ao patrimônio alheio. Assim.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado que está de acordo com a Lei e a prova produzida.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de março de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 165
Apelação Cível de Bragança
Apelante: — Benedito Antonio da Silva.

Apelada: — Maria de Oliveira Silva.

Relator: — Des. Souza Moita.

EMENTA: — Nas ações possessórias, deve o autor provar tão somente a sua posse, a turbacão ou expoliação que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse e o tempo da agressão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Bragança em que são partes, como apelante, Benedito Antonio da Silva; e, apelada, Maria de Oliveira Silva.

A ora apelada, Maria de Oliveira, com fundamento no art. 499 do Cod. Civil, propôs contra o ora apelante, Benedito Antonio da Silva, uma ação de manutenção de posse de uma área de terras situada a margem direita do rio Cariateua, Município de Bragança, alegando que há menos de um ano o réu passou a turbar a sua posse, invadindo-a e nela plantando roçados.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho saneador de fls. 17 de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria, constando o laudo às fls. 30. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 58, julgou procedente a ação, pelo que, inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se regularmente o recurso com as razões das partes interessadas.

A ação é de cunho estritamente possessório e assim refoge a qualquer perquirição de domínio, não

sendo possível discussão nem mesmo sobre os vícios de que estejam elvidos os títulos de propriedade trazidos a juízo.

Em tais casos, deve o autor provar não somente a sua posse, a turbacão ou expoliação que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse e o tempo da agressão.

No caso em tela, é inegável a posse da apelada sobre o terreno em questão, em face não só do documento de fls. 5, que é um dos meios de aquisição de posse, como do laudo pericial de fls. 30 e ainda do depoimento das testemunhas que depuseram na instrução do feito.

Como esclarece o perito no laudo de fls. 30, o terreno em questão fica situado entre os de Josefa Ramos Pinheiro e o do apelante, acrescentando que os roçados plantados por este se acham dentro da área possuída pela apelada. Por sua vez, as testemunhas da instrução do feito afirmam a "una voce" que a apelada desde muitos anos vive no terreno em aprego, tendo mesmo procedido à sua demarcação por engenheiro, o que motivou impugnação ou protesto por parte do ora apelante.

Este, aliás, nas razões de apelação, não nega essa posse, taxando-a porém de violenta, clandestina e precária, visto como o terreno é de sua propriedade e por simples benevolência é que consentiu que a apelada lá morasse desde muitos anos.

Nenhuma prova há no entanto nos autos, quanto aos vícios apontados na posse da apelada, antes, a que se constata é que a posse desta data de mais de 30 anos, sempre mansa e pacífica e bem se ajusta aos pressupostos jurídicos exigidos para sua garantia.

Estando portanto o terreno em questão na posse real e efetiva da apelada, os roçados aí plantados pela apelante constituem atos agressivos a essa posse e merece, cores de pronta e eficaz repulsa, como bem decidiu o Dr. Juiz "a quo", ao conceder o mandado de manutenção.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 166

"Habeas Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Manuel Minervino Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que não existe nenhuma ordem de prisão contra o paciente, segundo informação do Delegado de Polícia do Município de Maracanã, onde aquele reside.

As alegadas ameaças do Prefeito Municipal são de somenos importância, no caso, sabido que entre as atribuições daquela autoridade não se incluem a de prender ninguém.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 26 de maio de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 167

"Habeas Corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel Pedro de Moura Palha.

Paciente: — Américo Pinto Simões.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para que o paciente não venha a ser preso preventivamente como consequência do processo criminal que lhe está sendo movido no Juízo Penal desta Capital por estelionato.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 168

"Habeas Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Clóvis Ferro Costa.

Pacientes: — João Botelho e Antonio Serafim das Chagas.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do comparecimento dos pacientes à Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Açu, a fim de prestarem declarações em um inquérito.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 169

"Habeas Corpus" liberatório da Capital

Impetrante: — Os bacharéis Roberto Santos e Wilson Sousa.

Paciente: — Antonio Mansur.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade, por haver prestado fiança.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 170

"Habeas Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.

Pacientes: — Brancamps Faria de Carvalho e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que não existe nenhuma ordem de prisão contra os pacientes.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

dente e Relator.

ACÓRDAO N. 171

"Habeas Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.

Pacientes: — Olivar Alves Ribeiro e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que nenhuma ameaça de prisão existe contra os pacientes.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 16 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 172

"Habeas Corpus" de Breves

Impetrante: — O bacharel Paulo Itaguahy da Silva.

Pacientes: — Fabriciano Monteiro e José Adriano.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para anular, como anulam, o processo movido contra os pacientes pela Justiça de Breves e, em consequência, cassar a ordem de prisão preventiva decretada contra os mesmos, tudo sem prejuízo do processo a que, pelo mesmo delito, respondem os pacientes perante a justiça da Comarca de Afuá — foro do delito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 173

"Habeas Corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel Clóvis Ferro Costa.

Paciente: — Hermógenes Terra da Trindade.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido à vista da in-

formação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 174

"Habeas Corpus" liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Raimundo Martins Viana, a favor de Oldemar Paixão dos Santos, que registrado sob o nome de Waldemar Paixão.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente não se encontra preso.

Custas "ex lege" — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 de julho p. vindouro para julgamento pela 1ª Câmara Penal, da Apelação Penal de Bragança, em que é apelante, José Pinheiro da Silva; e apelada, a Justiça Pública sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Souza Moitta. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de junho de 1958. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 de julho p. vindouro para julgamento pela 1ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca de Soure, em que é apelante, Lamas, & Companhia; e apelados, Arzuila de Almeida, Cavalcante e outros, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de junho de 1958. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Mota de Oliveira e dona Joana Sales dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador domiciliado nesta cidade e residente à Rua João de Deus, 224, filho de Joaquim Mota de Oliveira e de dona Maria Mota de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João de Deus, 224, filha de Sebastião José dos Santos e de dona Raimunda Sales dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 51, filha de Domingos

Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.052 — 26/6 e 3/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim da Silva e a senhorinha Dédima de Jesus Almeida Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Gacela, 1.284, filho de José da Silva e de dona Maria Lopes.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Eng...

Castro da Cruz e de dona Maria Almeida Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.053 — 26/6 e 3/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cremlson Silva Moraes e a senhorinha Dulcinéa Braga dos Anjos.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 322, filho de Zilda Silva Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 404, filha de Andoquio, das Mercês Anjos e de dona Amilberga Braga dos Anjos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.054 — 26/6 e 3/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Pacheco Ferreira da Silva e a senhorinha Dea dos Santos Lisboa.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Boa Esperança, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da F. E. B., filho de Eustaquio Ferreira da Silva e de dona Amelia Pacheco Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 715, func. da S. P. V. E. A., filha de Alberto dos Santos Lisboa e de dona Raimunda de Paiva Lisboa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.024 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Americo Silva Nazaré e dona Lucimar Matos de Araujo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro domiciliado nesta cidade e residente à Rua da Olaria, 214, filho de Domingos Antonio Nazaré e de dona Emilia Silva Nazaré.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Olaria, 214, filha de Francisco Matos Junior e de dona Julia Maria de Freitas.

Pará, aos 18 de junho de 1958.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma,

pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.021 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Sousa Gomes e dona Santa Queiroz Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios, 91, filho de Honorato Gomes Martins e de dona Claudia Sousa Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 91, filha de Sabino Xavier Conceição e de dona Deonila Queiroz Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.022 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Themistocles de Figueiredo Martins e a senhorinha Iracy da Silva Gonzaga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ganhoão, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 210, filho de Aprigio Luiz Martins e de dona Isabel Figueiredo Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 512, filha de Severino de Souza Gonzaga e de dona Thercilia da Silva Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.023 — 19 e 26/6/58)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Assembleia, em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Casiano Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Silas Pastana, Atahualva Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stelio Maroja, Vitor Paz, Elias Pinto, Ferro Costa e Acioli Ramos, o senhor Presidente deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana mandou que fosse efetuada e como houvesse número legal, deu por abertos os trabalhos mandando fazer a leitura do Expediente que constou do seguinte: um ofício do senhor Secretário de Estado de Governo, remetendo um exemplar da Prestação de Contas pelo Senhor Governador do Estado, referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis; e um convite do Primeiro Secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, para a sessão solene em comemoração à data da Primeira Batalha de Tuiuti a realizar-se na sede social dia vinte e cinco às nove horas e trinta minutos. O senhor deputado João Camargo levantou uma questão de ordem no sentido de ser cumprido o artigo sessenta e sete do Regimento Interno que entendia ser ponto pacífico o encerramento da Hora do Expediente às dezesseis horas, porque sendo improrrogável se o ultrassar daquele limite iria prejudicar o encerramento dos trabalhos, isto previsto para as dezesseis horas. O Senhor Presidente mandou fazer a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem contestações. O Senhor Deputado João Camargo, solicitou à Mesa a imediata votação de sua questão de ordem, manifestaram-se sobre a matéria os Senhores Deputados Ferro Costa, Newton Miranda e Armando Carneiro, a qual foi finalmente superada com a explicação dada pelo Senhor Deputado Acioli Ramos que fez a leitura de uma questão de ordem idêntica a tempos apresentada pelo Senhor Deputado Fernando Magalhães, quando ficou deliberado que a Hora do Expediente começava a ser contada a partir do momento exato em que tivera início os trabalhos. A essa altura foi transmitida a direção dos trabalhos ao Deputado Abel Figueiredo que passou a conceder a palavra aos Senhores oradores inscritos. O Senhor Deputado Ferro Costa, com a palavra, referiu-se ao discurso pronunciado pelo Senhor Deputado João Viana em reunião anterior, abordando a questão do ensino em nosso Estado. O orador reportando-se inicialmente ao incidente que teve com aquele parlamentar naquela oportunidade, devolveu os epítetos recebidos naquela ocasião. Terminada a hora a destinada de declarar que ficava inscrito para continuar o seu discurso oportunamente. Encerrada a hora do Expediente e passada a Primeira parte da Ordem do Dia o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar, com justificativa apresentou dois projetos de leis, que isentam o Centro Israelita do Pará, do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e estabelece normas para a cobrança do imposto sobre a borracha e castanha de produção do Estado. O Senhor Deputado Stelio Maroja, também apresentou um projeto de lei, que estatui medidas tendentes a facilitar a organização, legalização, divisão ou demarcação de pequenas propriedades agrárias neste Estado. Em seguida, foram colocados em votação os pe-

didados de licença dos Senhores Deputados Gurjão Sampaio Jorge Ramos e Pedro Boulhosa Sobrinho, as quais foram aprovadas. A Presidência nomeou uma comissão composta dos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Moura Palha, afim de convidar os Senhores Deputados suplentes, Flávio Bezerra e Paulo Cesar para tomar assento em suas bancadas. Em seguida foi submetida a apreciação do plenário a relação de nomes dos Senhores Deputados para comporem as Comissões Permanentes. Comissão de Constituição e Justiça: Moura Palha, Jorjão Ramos, Sirotheau Corrêa, Abel Figueiredo, Elias Pinto, Acioli Ramos e Ferro Costa. Comissão de Finanças: Benedito Carvalho, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, José Jacinto Aben-Athar, Vitor Paz, Ferro Costa e Efraim Bentes. Comissão de Redação de Leis: Moura Palha, Jorge Ramos, Fernando Magalhães, Avelino Martins e Efraim Bentes, Fernando Magalhães, Avelino Martins e Efraim Bentes. Comissão de Saúde, Educação e Cultura: Acindino Campos, João Viana, Felix de Melo, Raymundo Chaves e Gurjão Sampaio. Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: Reis Ferreira, Anibal Duarte, Antônio Vilhena, Acioli Ramos e Simpliciano Medeiros. Comissão de Obras Públicas, Terras e Viação: João Camargo, Alaci Sampaio, Avelino Martins, Waldemir Santana e Serrão de Castro, a qual foi aprovada, tendo o Senhor Deputado João Camargo declarado que em virtude de seus afazeres renunciava a indicação de seu nome. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de urgência que se encontravam sobre a Mesa. O Senhor Deputado em votação o seu requerimento referente as nomeações de diversos funcionários da Secretaria desta Casa, tendo a Presidência declarado que o mesmo ainda não tinha recebido o respectivo despacho da Mesa e que por esse motivo não se encontrava em Pauta. Em seguida foram rejeitados os requerimentos de números quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta e três e cinquenta e nove, sessenta e um, sessenta e dois e sessenta e três. O Senhor Deputado Armando Carneiro solicitou urgência para o seu requerimento que se refere sobre as nomeações dos funcionários desta Casa, sendo aprovada. O Senhor Deputado Moura Palha requereu constar dos Anais desta Casa o artigo de autoria do jornalista João Malato, publicado no jornal "Folha do Norte". O Senhor Deputado Fernando Magalhães, referiu-se ao abandono em que se encontra a rodovia Bragança por parte do Departamento de Estradas de Rodagem. Encerrada a Primeira Parte foi passada a Segunda Parte da Ordem do Dia. Em votação os processos contantes da pauta. O processo número cento e nove barra cinquenta e seis, projeto de lei do Deputado Stelio Maroja, sobre o plano de eletrificação. O Senhor Deputado Armando Carneiro, retirou o seu substitutivo, declarando votar favorável ao projeto. Não havendo número suficiente para prosseguir os trabalhos foi encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos e convocando os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parilós, Presidente — Wilson Amanajás e Acindino Campos, Secretários.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Está conforme o original. — (aa) Ruth Nascimento, Datilógrafo — Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria.